



ARBITRAGEM
NORMAS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES DE 2ª CATEGORIA
ÉPOCA DE 2008/2009

Para conhecimento geral seguidamente se publicam as NORMAS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES DA 2ª. CATEGORIA, para a época de 2008/2009.

NORMAS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES DA 2ª. CATEGORIA



1. SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO



A classificação dos observadores é obtida a partir da pontuação máxima de 50 pontos, aos quais serão subtraídos os pontos das penalizações resultantes dos dois tipos de avaliação seguintes:

1.1 AVALIAÇÃO TEÓRICA



A avaliação teórica dos conhecimentos do Observador é feita **três vezes** ao longo da época, através de **2 testes escritos**, em cada uma:



- **Um** de 20 (vinte) perguntas versando temas relacionados com as Leis do Jogo e Regulamentação;
- **Outro** sobre preenchimento do Relatório Técnico.



1.2 AVALIAÇÃO PRÁTICA



A avaliação do seu desempenho prático é feita através dos relatórios dos jogos em que for Observador.



Esta avaliação engloba os seguintes aspectos:



a) Avaliação dos Relatórios Técnicos elaborados pelo observador ao longo da época nos diversos parâmetros da "Ficha de Avaliação do Relatório Técnico"

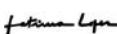
b) Avaliação das reclamações dos árbitros sobre os Relatórios Técnicos dos observadores



2. PENALIZAÇÕES



2.1 AVALIAÇÃO TEÓRICA



Testes escritos

A cada teste escrito será aplicada a seguinte tabela de penalizações

De 70 a 100 pontos..... sem penalização

De 60 a 69 pontos.....1,5 pontos de penalização

Menos de 60 pontos.....3 pontos de penalização



NOTA: Qualquer processo de revisão dos testes escritos só pode ter lugar:

- a) Nos testes do início de época, até 30 dias antes das provas intercalares.
- b) Nos testes intercalares, até 28 de Fevereiro do ano respectivo.
- c) Nos testes das terceiras provas, até 15 de Abril do ano respectivo.

2.2 AVALIAÇÃO PRÁTICA



2.2.1. Avaliação do Relatório Técnico

Por cada falha nos parâmetros da "Ficha de Avaliação do Relatório Técnico":

Penalização – 0,75 pontos



2.2.2. Reclamações dos árbitros

Por cada reclamação em que for dada razão ao árbitro:

Penalização – 0,75 pontos por cada caso em que for dada razão ao reclamante, se a falha ou as falhas verificadas não tiverem sido já penalizadas na avaliação anterior.



NOTA:

- a) Para efeitos de classificação cada observador deverá efectuar um mínimo de 8 observações.
- b) Para a execução destas fases de avaliação prática, será nomeada uma Comissão de Avaliação, à qual compete propor ao Conselho de Arbitragem as penalizações a atribuir a cada relatório técnico ou reclamação do árbitro.



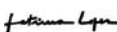
Penalização total da avaliação prática

A penalização total desta fase de avaliação prática é obtida do seguinte modo:

1. Apura-se a média dividindo o total das penalizações atribuídas aos relatórios técnicos avaliados e às reclamações dos árbitros pelo número de relatórios elaborados pelos observadores.
2. Seguidamente, multiplica-se a média obtida no número anterior por 15, considerado como número médio de jogos observados.



3. PONTUAÇÃO FINAL



Para efeitos de classificação, a pontuação final de cada observador será obtida deduzindo directamente aos 50 pontos de pontuação máxima, os pontos de penalização atribuídos nos testes escritos e o valor obtido no ponto 2 da penalização total da avaliação prática.



4. OUTRAS NORMAS

- a) Os observadores que, nos testes escritos no início da época obtenham pontuação inferior a 70 pontos em cada um, não poderão actuar até prestarem novas provas, do teste ou testes negativos, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação dos resultados. No caso de na segunda chamada voltarem a obter a classificação atrás referida, ou faltem à prova, serão suspensos da actividade até à prestação das provas intercalares.
- b) Nas provas intercalares, os observadores que obtenham classificação nos testes escritos inferior a 70 pontos cada um será aplicado o referido na alínea anterior. No entanto, caso se mantenham na segunda chamada das provas intercalares os mesmos resultados, será suspensa a sua actividade até à prestação das terceiras provas.
- c) Se nas terceiras provas se verificarem os mesmos resultados será suspensa a sua actividade até final da época.
- d) Não serão aplicadas penalizações nos testes escritos que os observadores venham a repetir para efeitos de actuação.
- e) Os observadores que sejam convocados pelo Conselho de Arbitragem por efeito do acima mencionado, arcam com todas as despesas inerentes.
- f) A não comparência de qualquer observador aos cursos para que seja convocado sem prévia ou posterior informação ao Conselho de Arbitragem, com justificação idónea dá origem à respectiva participação disciplinar.



5. FICHA DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO

A "Ficha de Avaliação do Relatório Técnico" é constituída pelos seguintes parâmetros de avaliação:

1. Desconhecimento/desactualização das Leis do Jogo e Regulamentação
2. Divergências entre "notas e justificações"
3. Múltipla penalização indevida
4. Relação entre alíneas e/ou capítulos não ou mal relacionados
5. Descrições pouco claras, despropositadas ou incompletas
6. Contradições entre alíneas ou afirmações
7. Preenchimento incorrecto (outros casos)
8. Desrespeito pelo benefício da dúvida ao árbitro
9. Omissão de factos importantes
10. Envio tardio do relatório



6. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Sempre que um Observador tenha sanção de carácter disciplinar, aplicada por órgão competente da F.P.F., com decisão transitada em julgado, terá a seguinte penalização aplicada na classificação final:

- Suspensão até 30 dias - 0,50 pontos
- Superior a 30 e até 90 dias - 1,00 ponto
- Superior a 90 dias - 2,00 pontos



7 .CLASSIFICAÇÕES EM EXÉQUO

Em caso de igualdade na pontuação da classificação final será concedida a preferência ao observador de idade mais baixa (Artº 157 do R.A.).

8. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Arbitragem.

Estas normas revogam as anteriores.



Pel' A Direcção da F.P.F.